



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 773, de 6 de janeiro de 2020
D.O.U de 08/01/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,08 mg/kg e IS 1 dia; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; altera o LMR de 0,07 para 0,08 mg/kg e altera o IS de 21 para 1 dia na cultura do feijão, na monografia do ingrediente ativo **I21 – INDOXACARBE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.018806/2007-80

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I21 – INDOXACARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: William Dib

Proposta: Incluir as culturas do amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,08 mg/kg e IS 1 dia; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR de 0,07 para 0,08 mg/kg e alterar o IS de 21 para 1 dia na cultura do feijão.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
I21	INDOXACARBE

I21 – Indoxacarbe

a) Ingrediente ativo ou nome comum: INDOXACARBE (indoxacarb)

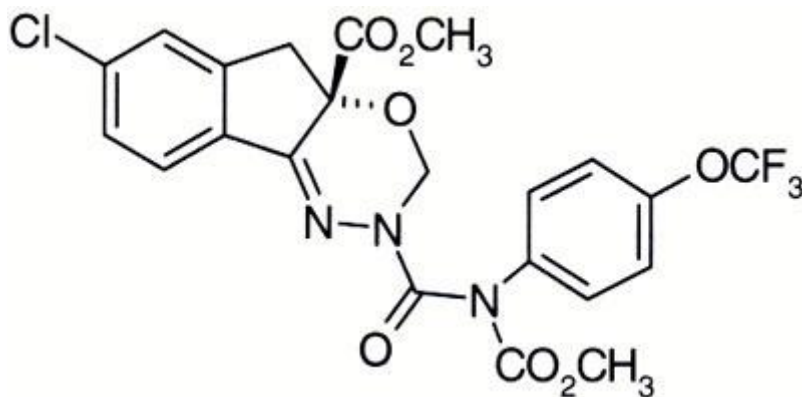
b) Sinonímia: DPX-MP062; DPX-JW062

c) Nº CAS: 173584-44-6

d) Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₇ClF₃N₃O₇

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Oxadiazina

h) Classe: Inseticida, cupinicida e formicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alface, algodão, almeirão, ameixa, **amendoim**, batata, berinjela, brócolis, café, canola, chicória, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, **ervilha**, espinafre, estêvia, feijão, **feijões**, gergelim, girassol, **grão-de-bico**, jiló, **lentilha**, linhaça, maçã, manga, maracujá, maxixe, melancia,

melão, milheto, milho, mostarda, nectarina, nêspera, pepino, pera, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate e uva.

Aplicação no controle de cupins e formigas, conforme aprovação no rótulo e na bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora ¹	Foliar	0,5	01 dia
Abobrinha ¹	Foliar	0,5	01 dia
Acelga ¹	Foliar	0,05	01 dia
Agrião ¹	Foliar	0,05	01 dia
Algodão	Foliar	0,3	14 dias
Alface	Foliar	0,05	01 dia
Almeirão ¹	Foliar	0,05	01 dia
Ameixa ¹	Foliar	0,3	07 dias
Amendoim¹	Foliar	0,08	1 dia
Batata	Foliar	0,05	01 dia
Berinjela ¹	Foliar	0,05	01 dia
Brócolis ¹	Foliar	0,02	01 dia
Café	Foliar	0,07	28 dias
Canola ¹	Foliar	0,07	21 dias
Chicória ¹	Foliar	0,05	01 dia
Chuchu ¹	Foliar	0,5	01 dia
Couve ¹	Foliar	0,02	01 dia
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,02	01 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,02	01 dia
Couve-flor ¹	Foliar	0,02	01 dia
Ervilha¹	Foliar	0,08	1 dia
Espinafre ¹	Foliar	0,05	01 dia
Estévia ¹	Foliar	0,04	01 dia
Feijão	Foliar	0,08	1 dia
Feijões¹	Foliar	0,08	1 dia
Gergelim ¹	Foliar	0,07	21 dias
Girassol ¹	Foliar	0,07	21 dias
Grão-de-bico¹	Foliar	0,08	1 dia
Jiló ¹	Foliar	0,05	01 dia
Lentilha¹	Foliar	0,08	1 dia
Linhaça ¹	Foliar	0,07	21 dias
Maçã	Foliar	0,3	07 dias
Manga	Foliar	0,07	15 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,07	15 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,5	01 dia
Melancia ¹	Foliar	0,5	01 dia
Melão	Foliar	0,5	01 dia
Milheto ¹	Foliar	0,2	30 dias
Milho	Foliar	0,2	30 dias
Mostarda ¹	Foliar	0,05	01 dia
Nectarina ¹	Foliar	0,3	07 dias
Nêspera ¹	Foliar	0,3	07 dias
Pepino	Foliar	0,5	01 dia

Pera ¹	Foliar	0,3	07 dias
Pêssego	Foliar	0,3	07 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,05	01 dia
Pimentão	Foliar	0,05	01 dia
Quiabo ¹	Foliar	0,05	01 dia
Repolho	Foliar	0,02	01 dia
Rúcula ¹	Foliar	0,05	01 dia
Soja	Foliar	0,2	14 dias
Sorgo	Foliar	0,2	30 dias
Tomate	Foliar	0,1	01 dia
Uva	Foliar	0,07	21 dias

Obs: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de cupins e formigas.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Venda Livre	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Gel para jardinagem amadora	0,6%
Isca granulada para jardinagem amadora	0,045%
Pasta em embalagem porta-isca	0,6 %

Entidade especializada (Uso Profissional)	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Isca granulada	0,045%
Suspensão concentrada (uso exclusivo em cupins subterrâneos e cupins de madeira seca)	15%